



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 062, de 29 de abril de 2026

Altera os valores das Tabelas constantes nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 008, de 23 de novembro de 2010, que dispõe sobre a remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Tatuí e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os valores das Tabelas constantes nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 008, de 23 de novembro de 2010, para fins de concessão de revisão geral anual aos servidores públicos do quadro dos profissionais da Educação Básica do Município, no percentual de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), correspondente à recomposição inflacionária apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Fica concedido aumento real de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) aos servidores que compõem o quadro dos profissionais da Educação Básica do Município, incidente sobre o salário-base vigente no mês de janeiro de 2026.

Art. 3º As Tabelas constantes nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 008, de 23 de novembro de 2010, passam a vigorar conforme Anexo Único da Presente Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 062, de 29 de abril de 2026

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 29 de abril de 2026.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/04/2026
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 276/AJT/CMT/26, da Câmara Municipal de Tatuí)



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 062, de 29 de abril de 2026

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSE DOCENTE

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

TABELA I - 24 HORAS SEMANAIS

		NÍVEIS				
FORMAÇÃO	FAIXA	I	II	III	IV	V
Magistério Nível Médio	1	R\$ 25,04	R\$ 26,05	R\$ 27,10	R\$ 28,19	R\$ 29,32
Pedagogia	2	R\$ 26,30	R\$ 27,36	R\$ 28,46	R\$ 29,60	R\$ 30,79
Mestrado	3	R\$ 27,55	R\$ 28,66	R\$ 29,81	R\$ 31,01	R\$ 32,26
Doutorado	4	R\$ 30,05	R\$ 31,26	R\$ 32,51	R\$ 33,81	R\$ 35,17

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - SUBSTITUTO

TABELA II - 24 HORAS SEMANAIS

		NÍVEIS				
FORMAÇÃO	FAIXA	I	II	III	IV	V



LEI COMPLEMENTAR Nº 062, de 29 de abril de 2026

Magistério Nível Médio	1	R\$ 12,52	R\$ 13,03	R\$ 13,55	R\$ 14,10	R\$ 14,66
Pedagogia	2	R\$ 13,15	R\$ 13,68	R\$ 14,23	R\$ 14,80	R\$ 15,40
Mestrado	3	R\$ 13,78	R\$ 14,33	R\$ 14,91	R\$ 15,51	R\$ 16,13
Doutorado	4	R\$ 15,03	R\$ 15,63	R\$ 16,26	R\$ 16,91	R\$ 17,59

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
TABELA III - 30 HORAS SEMANAIS

		NÍVEIS				
FORMAÇÃO	FAIXA	I	II	III	IV	V
Magistério Nível Médio	1	R\$ 25,04	R\$ 26,05	R\$ 27,10	R\$ 28,19	R\$ 29,32
Pedagogia	2	R\$ 26,30	R\$ 27,36	R\$ 28,46	R\$ 29,60	R\$ 30,79
Mestrado	3	R\$ 27,55	R\$ 28,66	R\$ 29,81	R\$ 31,01	R\$ 32,26
Doutorado	4	R\$ 30,05	R\$ 31,26	R\$ 32,51	R\$ 33,81	R\$ 35,17

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - SUBSTITUTO E
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - SUBSTITUTO
TABELA IV - 30 E 35 HORAS SEMANAIS

		NÍVEIS				
FORMAÇÃO	FAIXA	I	II	III	IV	V
Magistério Nível Médio	1	R\$ 12,52	R\$ 13,03	R\$ 13,55	R\$ 14,10	R\$ 14,66



LEI COMPLEMENTAR Nº 062, de 29 de abril de 2026

Pedagogia	2	R\$ 13,15	R\$ 13,68	R\$ 14,23	R\$ 14,80	R\$ 15,40
Mestrado	3	R\$ 13,78	R\$ 14,33	R\$ 14,91	R\$ 15,51	R\$ 16,13
Doutorado	4	R\$ 15,03	R\$ 15,63	R\$ 16,26	R\$ 16,91	R\$ 17,59

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II
TABELA V - 24 HORAS SEMANAIS

FORMAÇÃO	FAIXA	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
Licenciatura Plena	1	R\$ 26,30	R\$ 27,36	R\$ 28,46	R\$ 29,60	R\$ 30,79
Mestrado	2	R\$ 28,93	R\$ 30,09	R\$ 31,30	R\$ 32,56	R\$ 33,87
Doutorado	3	R\$ 31,56	R\$ 32,83	R\$ 34,15	R\$ 35,52	R\$ 36,94

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II E
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - AEE
TABELA VI - 30 HORAS SEMANAIS

FORMAÇÃO	FAIXA	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
Licenciatura Plena	1	R\$ 26,30	R\$ 27,36	R\$ 28,46	R\$ 29,60	R\$ 30,79
Mestrado	2	R\$ 28,93	R\$ 30,09	R\$ 31,30	R\$ 32,56	R\$ 33,87
Doutorado	3	R\$ 31,56	R\$ 32,83	R\$ 34,15	R\$ 35,52	R\$ 36,94



LEI COMPLEMENTAR Nº 062, de 29 de abril de 2026

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - SUBSTITUTO
TABELA VII - 30 HORAS SEMANAIS

		NÍVEIS				
FORMAÇÃO	FAIXA	I	II	III	IV	V
Licenciatura Plena	1	R\$ 13,15	R\$ 13,68	R\$ 14,23	R\$ 14,80	R\$ 15,40
Mestrado	2	R\$ 14,47	R\$ 15,05	R\$ 15,66	R\$ 16,29	R\$ 16,95
Doutorado	3	R\$ 15,78	R\$ 16,42	R\$ 17,08	R\$ 17,77	R\$ 18,48

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II
TABELA VIII - 40 HORAS SEMANAIS

		NÍVEIS				
FORMAÇÃO	FAIXA	I	II	III	IV	V
Licenciatura Plena	1	R\$ 26,30	R\$ 27,36	R\$ 28,46	R\$ 29,60	R\$ 30,79
Mestrado	2	R\$ 28,93	R\$ 30,09	R\$ 31,30	R\$ 32,56	R\$ 33,87
Doutorado	3	R\$ 31,56	R\$ 32,83	R\$ 34,15	R\$ 35,52	R\$ 36,94



LEI COMPLEMENTAR Nº 062, de 29 de abril de 2026

**PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
TABELA IX - 30 HORAS SEMANAIS**

FORMAÇÃO	FAIXA	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
Magistério Nível Médio	1	R\$ 25,04	R\$ 26,05	R\$ 27,10	R\$ 28,19	R\$ 29,32
Pedagogia	2	R\$ 26,30	R\$ 27,36	R\$ 28,46	R\$ 29,60	R\$ 30,79
Mestrado	3	R\$ 27,55	R\$ 28,66	R\$ 29,81	R\$ 31,01	R\$ 32,26
Doutorado	4	R\$ 30,05	R\$ 31,26	R\$ 32,51	R\$ 33,81	R\$ 35,17

**PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II
TABELA X - 15 HORAS SEMANAIS**

FORMAÇÃO	FAIXA	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
Licenciatura Plena	1	R\$ 26,30	R\$ 27,36	R\$ 28,46	R\$ 29,60	R\$ 30,79
Mestrado	2	R\$ 28,93	R\$ 30,09	R\$ 31,30	R\$ 32,56	R\$ 33,87
Doutorado	3	R\$ 31,56	R\$ 32,83	R\$ 34,15	R\$ 35,52	R\$ 36,94



LEI COMPLEMENTAR Nº 062, de 29 de abril de 2026

**PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I
TABELA XI - 35 HORAS SEMANAIS**

FORMAÇÃO	FAIXA	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
Magistério Nível Médio	1	R\$ 25,04	R\$ 26,05	R\$ 27,10	R\$ 28,19	R\$ 29,32
Pedagogia	2	R\$ 26,30	R\$ 27,36	R\$ 28,46	R\$ 29,60	R\$ 30,79
Mestrado	3	R\$ 27,55	R\$ 28,66	R\$ 29,81	R\$ 31,01	R\$ 32,26
Doutorado	4	R\$ 30,05	R\$ 31,26	R\$ 32,51	R\$ 33,81	R\$ 35,17

**PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - AEE
TABELA XII - 35 HORAS SEMANAIS**

FORMAÇÃO	FAIXA	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
Pedagogia	1	R\$ 26,30	R\$ 27,36	R\$ 28,46	R\$ 29,60	R\$ 30,79
Mestrado	2	R\$ 28,93	R\$ 30,09	R\$ 31,30	R\$ 32,56	R\$ 33,87
Doutorado	3	R\$ 31,56	R\$ 32,83	R\$ 34,15	R\$ 35,52	R\$ 36,94



LEI COMPLEMENTAR Nº 062, de 29 de abril de 2026

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

VENCIMENTO	DESCRIÇÃO DO CARGO
R\$ 7.416,03	Diretor de Ensino Fundamental
R\$ 7.416,03	Diretor de Ensino Infantil
R\$ 6.733,29	Vice-Diretor de Ensino Fundamental
R\$ 6.733,29	Vice-Diretor de Ensino Infantil
R\$ 6.733,29	Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental
R\$ 6.733,29	Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil
R\$ 8.147,28	Supervisor de Ensino Fundamental
R\$ 8.147,28	Supervisor de Ensino Infantil
R\$ 8.624,58	Supervisor de Programas Estratégicos Educacionais
R\$ 7.416,03	Professor Formador
R\$ 9.189,73	Assessor de Planejamento Educacional
R\$ 10.109,95	Diretor de Ensino



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 062, de 29 de abril de 2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que altera os valores das Tabelas constantes nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 008, de 23 de novembro de 2010, que dispõe sobre a remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Tatuí e dá outras providências.

Destaca-se que a presente iniciativa alcança os servidores profissionais da Educação Básica do Município, categoria essencial para a garantia do direito fundamental à educação, desempenhando papel estratégico na formação dos cidadãos e no desenvolvimento social do Município.

Ressalta-se, ainda, que a proposta foi elaborada em consonância com a realidade fiscal do Município, observando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere às despesas com pessoal, e precedida de estudo de impacto orçamentário-financeiro, garantindo sua viabilidade e sustentabilidade.

A recomposição inflacionária ora proposta mostra-se indispensável à preservação do poder de compra dos servidores, enquanto o aumento real, ainda que em percentual reduzido, representa medida compatível com a capacidade financeira do ente público.

Dessa forma, a iniciativa reafirma o compromisso da Administração Municipal com os profissionais da Educação Básica do Município de Tatuí, aliada à responsabilidade na gestão fiscal.



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 062, de 29 de abril de 2026

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, solicitando sua tramitação em regime de urgência, em razão de sua relevância e interesse público.

Tatuí, 23 de março de 2026.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 062, de 29 de abril de 2026

Tatuí, 23 de março de 2026.

Ofício nº 645/GABPMT/2026

**Excelentíssimo Senhor
Renan Cortez
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí**

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 003/2026.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, que *altera os valores das Tabelas constantes nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 008, de 23 de novembro de 2010, que dispõe sobre a remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Tatuí e dá outras providências.*

O Projeto segue acompanhado de sua justificativa e de estudo de impacto financeiro.

Solicito a Vossa Excelência especial atenção, dando encaminhamento ao presente Projeto de Lei Complementar, com **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**